



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D F  
Em 18/09/12  
Assessoria de Plenário

**PL 1114 /2012**  
**PROJETO DE LEI Nº**  
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Institui a Política para a População em  
Situação de Rua.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica criada a Política para a População em Situação de Rua - PPSR-, que atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º São princípios da Política para a População em Situação de Rua:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado;
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 4º São objetivos da política de que trata esta lei:

- I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1114/2012
Fis. Nº 01-1114

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, 17/09/2012 14:55

13602



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente e cobertura de serviços públicos à população em situação de risco;

IV - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

V - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VI - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

VII - criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua;

VIII - criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

IX - orientar as pessoas em situação de rua sobre os benefícios previdenciários e assistenciais existentes;

X - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua permanente acesso à alimentação de qualidade;

XI - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XII - estimular a geração de emprego e renda;

XIII - integrar, articular e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes de recursos, de modo a potencializar a capacidade de investimentos e viabilizar recursos para a política de que trata esta lei.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

Art. 5º A Política para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público por sua elaboração e financiamento;

III - articulação das políticas públicas;

IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

V - participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;

VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento desse segmento;

VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 6º São fontes de recursos para os programas criados com vistas à efetivação da política de que trata esta lei:

I - dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal;

II - recursos provenientes de fundos sociais;

III - financiamentos externos e internos;

IV - recursos provenientes e outras fontes.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio do órgão social competente, manterá cadastro atualizado com o número da população em situação de rua.

Parágrafo único – Deverão constar nesse cadastro, idade, sexo, nível escolar, procedência e situação familiar.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.





### JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2005, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome realizou um levantamento em 76 Municípios, constatando que cerca de 1.800.000 de brasileiros vivem nas ruas. O trabalho demonstrou que de 0,6% a 1% da população do País vive de modo provisório ou permanente nas ruas.

Nos últimos anos, algumas administrações municipais têm desenvolvido ações direcionadas à população em situação de rua, contudo são destituídas de conexão com as outras ações e políticas públicas, além de apresentarem curta duração, perdurando apenas no mandato de seu instituidor.

A relativização do êxito dessas ações se deve ao fato de constituir a população de rua um fenômeno multidimensional. Dessa forma, tendem ao fracasso as intervenções setoriais que abordem apenas determinados aspectos do problema, como a saúde, a geração de emprego e renda ou a habitação, isoladamente.

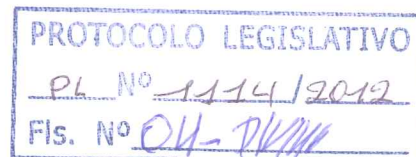
Deve-se considerar, ainda, que a vida nas ruas ocasiona profunda degradação da pessoa, tornando o processo de seu resgate muito lento e doloroso, motivo pelo qual deve ser conduzido de forma gradativa e multidisciplinar, o que demanda elevados custos e ações permanentes, norteadas por uma política pública organizada.

É de fundamental importância, portanto, a instituição de uma Política para a População em Situação de Rua, que trace diretrizes e princípios para as ações destinadas a garantir inclusão social e resgate da dignidade e da cidadania dessas pessoas.

Assim, dada a importância da matéria no campo social, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

**Deputada ELIANA PEDROSA**





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : SITUAÇÃO DE RUA  
**Data** : 20/09/12 09:48:07

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : POLÍTICA DE SITUAÇÃO DE RUA  
**Data** : 20/09/12 09:48:47


**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA  
**Data** : 20/09/12 09:49:24

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ.

Em, 20/09/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

